



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 2582, DE 17 DE JULHO DE 2020**

*Dispõe sobre a normatização dos procedimentos de constituição da Comissão para Elaboração e Implementação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Educação Básica (CEIC), para os cursos da educação básica no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).*

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 62/2018, de 07 de agosto de 2018, que aprova a Organização Didática da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 10/2020, de 03 de março de 2020, que Aprova as diretrizes sobre a tramitação das propostas de Implantação, Atualização, Reformulação, Interrupção Temporária de Oferta de Vagas, Alteração do Número de Vagas e Extinção de Cursos da Educação Básica e Superiores de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

**RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar procedimentos para a constituição da Comissão para Elaboração e Implementação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Educação Básica (CEIC), no âmbito do IFSP.

Art. 2º O campus deverá constituir uma CEIC, com nomeação dos membros por meio de Portaria, para cada curso a ser implantado, inclusive na modalidade a distância, com período de trabalho a partir da data de emissão da Portaria até à formatura da primeira turma do curso. As comissões subsequentes terão fixado o período de trabalho de acordo com a duração (prazo regular de conclusão) do seu curso.

§ 1º A CEIC deverá ser nomeada pela Direção Geral do câmpus, com indicação de seu presidente, e prazo da duração dos trabalhos, mediante emissão de portaria específica;

§ 2º Os membros da comissão inicial poderão ser reconduzidos a novos períodos de trabalho/atuação.

§ 3º A CEIC poderá ser parcialmente reconstituída, em caso de desistência dos membros em meio ao período determinado na Portaria, por meio de sua atualização.

§ 4º O processo de designação de nova comissão deve ser iniciado com 4 (quatro) meses de antecedência do término da comissão vigente, de forma que ao término de uma, outra seja nomeada, garantindo a continuidade da CEIC do curso, evitando lapsos temporais sem comissão.

Art. 3º Delega-se aos câmpus autonomia para definição dos critérios de seleção dos membros da referida Comissão, respeitadas as disposições deste instrumento.

§ 1º Para os casos de reformulação, atualização, interrupção temporária de oferta de vagas ou de extinção de curso, a CEIC será a mesma constituída por ocasião do processo de implantação, desde que a portaria de nomeação esteja em vigência e a Comissão não esteja em processo de finalização do mandato.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 4º A CEIC tem como objetivo a elaboração e desenvolvimento dos processos de implantação, reformulação, atualização, interrupção temporária da oferta de vagas e extinção dos cursos da Educação Básica, abaixo elencados, presenciais ou a distância, bem como realizar o acompanhamento contínuo da execução/realização do curso.

- I. Técnicos de Nível Médio na forma integrada ao Ensino Médio;
- II. Técnicos de Nível Médio na forma concomitante ao Ensino Médio;
- III. Técnicos de Nível Médio na forma subsequente ao Ensino Médio;
- IV. Técnicos de Nível Médio na forma subsequente ao Ensino Médio, na modalidade a distância;
- V. Técnicos de Nível Médio na forma integrada ao Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- VI. Formação Inicial ou Continuada articulada ao Ensino Fundamental, na Modalidade EJA;
- VII. Formação Inicial ou Continuada articulada ao Ensino Médio, na Modalidade EJA;

Parágrafo único: os cursos da Educação Básica criados a partir de projetos experimentais, de convênios ou de acordos de cooperação técnica, quando tramitados pela Diretoria de Educação Básica ou de Educação a Distância, deverão observar os procedimentos dispostos na presente portaria.

Art. 5º A CEIC deverá ser composta por, no mínimo,

- I. Para os Cursos, Técnicos de Nível Médio na forma integrada, inclusive na Modalidade EJA, e Cursos de Formação Inicial ou Continuada articulados ao ensino médio na Modalidade EJA, na Modalidade Presencial:
  - a) 01 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento do Ensino Médio: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas;
  - b) 04 (quatro) docentes vinculados à formação profissional;
  - c) 01 (um) pedagogo(a) ou, em sua ausência, técnico em assuntos educacionais;
  - d) 01 (um) representante da Coordenadoria de Extensão;
  - e) 01 (um) representante da Coordenadoria de Pesquisa e
  - f) 01 (um) representante da comunidade externa.
  - g) 02 (dois) membros do segmento discente, exceto nos casos de implementação de curso.
- II. Para os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Concomitante/Subsequente na Modalidade Presencial:
  - a) 02 (dois) docentes representantes de área de formação geral;
  - b) 04 (quatro) docentes vinculados à formação profissional;
  - c) 01 (um) pedagogo(a) ou, em sua ausência, técnico em assuntos educacionais;
  - d) 01 (um) representante da Coordenadoria de Extensão;
  - e) 01 (um) representante da Coordenadoria de Pesquisa e
  - f) 01 (um) representante da comunidade externa.
  - g) 02 (dois) membros do segmento discente, exceto nos casos de implementação de curso.
- III. Para os Cursos, a distância, Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente na Modalidade a distância:

*elw*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- a) 02 (dois) docentes representantes de área de formação geral;
  - b) 04 (quatro) docentes vinculados à formação profissional;
  - c) 01 (um) pedagogo(a) ou, em sua ausência, técnico em assuntos educacionais;
  - d) 01 (um) representante da Coordenadoria de Extensão;
  - e) 01 (um) representante da Coordenadoria de Pesquisa;
  - f) 01 (um) representante da comunidade externa e
  - g) 01 (um) representante da Equipe Multidisciplinar.
  - h) 02 (dois) membros do segmento discente, exceto nos casos de implementação de curso.
- IV. Para os Cursos de Formação Inicial ou Continuada articulados ao ensino fundamental na Modalidade EJA, ofertados por meio de acordo de cooperação técnica, a Comissão deverá ser composta por:
- a) 01 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento do Ensino Fundamental: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas;
  - b) 04 (quatro) docentes vinculados à formação profissional;
  - c) 01 (um) pedagogo(a) ou, em sua ausência, técnico em assuntos educacionais;
  - d) 01 (um) representante da Coordenadoria de Extensão;
  - e) 01 (um) representante da Coordenadoria de Pesquisa e
  - f) 01 (um) representante da comunidade externa.
  - g) 02 (dois) membros do segmento discente, exceto nos casos de implementação de curso.

§ 1º O coordenador do curso é membro nato da Comissão.

§ 2º Para os cursos presenciais com parte da carga horária a distância, deverá ser incorporado à CEIC 01 (um) representante da Equipe Multidisciplinar, conforme explicitado no Anexo I, que possua experiência em EaD e atue diretamente no desenvolvimento de curso a distância, atendendo ao parágrafo único do artigo 26 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

§ 3º Para os cursos desenvolvidos a partir de projetos experimentais, de convênios ou de acordos de cooperação técnica, a Comissão deverá contar com representantes da instituição parceira, nos moldes previstos em regulamentação própria.

§ 4º Na ausência de um ou mais profissionais previstos neste artigo no quadro de servidores do campus, no ato de implantação, e no caso da necessidade de reconstituição da CEIC, poderá ser nomeado servidor de outro campus do IFSP, mediante anuência, devidamente formalizada, da Direção Geral do campus deste servidor.

§ 5º Cumpridos os requisitos mínimos obrigatórios de composição das CEICs, mediante portaria específica própria, a critério do campus, poderão ser integrados outros representantes à Comissão, desde que haja a devida formalização;

§ 6º A escolha do representante da comunidade externa na composição da CEIC deverá ser formalizada por meio de convite, com ampla divulgação no município de localização do campus, podendo ser integrados egressos, representantes de sindicatos, escolas, associações de moradores de bairros, entidades de classe, conselhos municipais e estaduais de educação, movimentos sociais, movimentos estudantis, organizações não governamentais, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, dentre outros.

Art. 6º A CEIC terá por atribuições:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. Elaborar e revisar o Projeto Pedagógico de Curso, para sua implantação, reformulação ou atualização, em decorrência do acompanhamento de sua execução, garantindo ampla consulta e envolvimento da comunidade do campus;
- II. Acompanhar o curso, em processo contínuo, durante e após os processos de implantação, reformulação e atualização, de forma a assegurar o alinhamento e coerência das ações previstas no Projeto Pedagógico de Curso.
- III. Discutir e deliberar, após ampla consulta e envolvimento da comunidade do campus, sobre os processos de interrupção de oferta de vagas e de extinção de curso;
- IV. Zelar, no ato de elaboração, reformulação, interrupção de oferta de vagas e de extinção de curso, pelos princípios norteadores para a Educação Básica previstos em legislação e documentos institucionais;
- V. Realizar reuniões entre os membros da Comissão e com a comunidade do *campus* - e produzir atas a elas referentes;
- VI. Encaminhar, na figura de seu presidente ou do Coordenador do Curso, à Diretoria Adjunta Educacional (DAE) ou Direção Geral do campus, que submeterá à PRE, conforme a Resolução nº 10 de 03 de março de 2020, os processos de implantação, reformulação ou atualização, ou, os resultados das discussões e a deliberação, nos casos dos processos de interrupção temporária de vagas e extinção de curso, bem como acompanhar a sua tramitação.
- VII. Em conjunto com o coordenador de curso, docentes e Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente, construir estratégias de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos da Educação Básica, com o objetivo de desenvolver ações de intervenção que lhes garantam o direito à aprendizagem, à permanência e à conclusão dos estudos.
- VIII. Acompanhar a regulação e a avaliação dos cursos de Educação Básica, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, Conselho de Ensino (CONEN) e Conselho de Câmpus (CONCAM), observados os dispositivos legais vigentes e a regulamentação interna.
- IX. Produzir relatórios anuais, devidamente registrados em ata, com vistas à com ao acompanhamento didático-pedagógico do curso, orientação de processos de reformulação, atualização, interrupção temporária de oferta de vagas ou extinção do curso, contendo, minimamente, e quando pertinente:
  - a) Perfil da turma (número de estudantes, gênero, rede escolar de origem, renda, escolarização dos pais ou responsáveis, raça/etnia, etc.);
  - b) Estudo quantitativo sobre a demanda e matrícula;
  - c) Estudo quantitativo e qualitativo sobre a evasão;
  - d) Levantamento qualitativo e quantitativo da retenção escolar, bem como descrição de ações realizadas pelos câmpus para minimizá-las;
  - e) Estratégias desenvolvidas para sanar possíveis dificuldades no processo de ensino e aprendizagem (recuperações contínuas e paralelas, outras ações);
  - f) Ações desenvolvidas para oportunizar, viabilizar e efetivar a realização da Prática Profissional no Currículo (Estágio Curricular Supervisionado e Projeto Integrador);
  - g) Descrição de como são realizadas a abordagem dos temas transversais ("Relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira e indígena", "Educação Ambiental", "Educação em Direitos Humanos",

*ELC*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- “Educação Alimentar e Nutricional”, “Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria” e “Educação para o trânsito”);
- h) Como o curso desenvolve as políticas de ações inclusivas;
  - i) Estudos relativos ao desenvolvimento socioeconômico local, regional, e nacional e as demandas do mundo do trabalho.
  - j) Avaliação do curso por parte de discentes, docentes e técnico-administrativos e comunidade externa, explicitando os instrumentos de avaliação utilizados;
  - k) Atividades desenvolvidas com o Projeto Integrador (especificando os projetos, temas trabalhados etc);
  - l) Como se desenvolve, no curso, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
  - m) Como foram incorporados nos Projetos Pedagógico de Curso (PPC) as orientações dos Currículos de Referência da Educação Básica do IFSP;
  - n) Avaliação das condições de infraestrutura do curso em relação espaço e quantidade de equipamentos adequados ao número de alunos;
  - o) Estudo quantitativo e qualitativo da força de trabalho docente disponível para a realização do curso.
- X. Outras atribuições pertinentes aos seus objetivos e finalidades regulamentadas pela Reitoria ou Pró-Reitoria de Ensino.
- § 1º Os relatórios anuais de que tratam o inciso IX deverão ser elaborados pelo campus até o mês de dezembro de cada ano.
- § 2º A PRE poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio dos relatórios elaborados pelas CEICs dos câmpus, com vistas a subsidiar estudos e planejamento das políticas de Educação Básica do IFSP.
- § 3º As reuniões visando acompanhamento didático-pedagógico devem ser realizadas com periodicidade mínima de 1 vez a cada bimestre.

Art. 7º A partir da publicação do presente documento, a portaria de nomeação da CEIC, bem como as atas das reuniões por ela realizadas passam a ser documentos obrigatórios para submissão dos processos de implantação, reformulação, atualização, extinção temporária de oferta de vagas e extinção de curso aos setores competentes da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º As CEICs em funcionamento, instituídas pela Instrução Normativa nº 03, de 04 de maio de 2015, tem o prazo de 90 dias para fazer as adequações a esta Portaria.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 04 de maio de 2015.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

**EDUARDO ANTONIO MODENA**  
REITOR





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**ANEXO I - PORTARIA 2582/2020**

**Orientações para o trabalho das CEICs**

É importante considerar que, para as reflexões das Comissões, o processo de ensino e aprendizagem deve ser considerado como um processo em que professor e estudante inserem-se em um contexto histórico-social que inclui elementos culturais, políticos, econômicos e tecnológicos sem perder de vista os princípios fundadores que são a essência e o sentido de educação escolar. Neste sentido o processo de ensino e de aprendizagem nunca é uma via de mão única, é sempre um processo colaborativo, ainda que professor e estudante estejam em papéis e condições distintas.

Conforme a Lei que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008), entre as finalidades e características da Rede Federal, está: "orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal". Esta prerrogativa, associada ao Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a demanda de mercado, implicam diretamente na abertura dos cursos.

Neste sentido, as avaliações sobre os cursos, devem abordar as questões de justificativa e demanda de mercado para além dos elementos conjunturais, considerando, o arranjo local historicamente construído e as alterações tendenciais para tal demanda.

No tocante aos cursos na modalidade a distância ou com parte da carga horária a distância, para atendimento do parágrafo único do artigo 26 da Resolução nº 06/2012, os processos que tratem sobre implantação, reformulação ou atualização, é preciso discutir na CEIC as seguintes temáticas: infraestrutura mínima, laboratórios de informática com espaço e quantidade de equipamentos adequados ao número de alunos; equipamentos adequados para instalação de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); acesso à internet com velocidade compatível para realização das atividades educacionais; equipe de TI para suporte técnico e manutenção contínua do AVA e da infraestrutura de TI; local de gravação; softwares específicos de editoração/edição de imagens, entre outros. A infraestrutura necessária deve estar disponível antes do início da oferta dos cursos.

Além dos itens destacados, os cursos também requerem a formação de Equipe Multidisciplinar composta por docentes e servidores técnico-administrativos de diferentes áreas do conhecimento com experiência em EaD, que atuarão na concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais para a educação a distância, em consonância com o design educacional previsto no PPC do curso. Entre as atividades atribuídas à Equipe Multidisciplinar estão a curadoria, produção e validação de materiais didáticos e recursos educacionais, identificação de demandas do câmpus com relação à oferta de EaD e o uso de tecnologias educacionais, disseminação da cultura de EaD e a promoção de formação de docentes, em trabalho conjunto com as Equipes de Formação Continuada dos câmpus. A composição da Equipe

*fin*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Multidisciplinar deve ser realizada com antecedência à oferta do curso, de forma que os recursos educacionais a serem utilizados nos cursos estejam disponíveis aos alunos logo no início do primeiro período.

Finalmente, é preciso destacar que os trabalhos das CEIC devem, permanentemente, registrar as atividades realizadas, com vistas a subsidiar o planejamento dos câmpus e da PRE.

*EM*